

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/86

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN - CGC MF Nº 08.334.385/0001-35, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DE CAERN, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO, E DO OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR SEUS REPRESENTANTES, NO FINAL ASSINADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAERN se compromete no prazo de até o mês de outubro de 1986 efetuar estudo, revisão e adequação das distorções entre as Funções e os Cargos existentes no Quadro de Cargos e Salários da Companhia, considerando acerca da elevação do piso salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CAERN concederá a seus empregados reajustamento dos salários vigentes até 30 de abril de 1986 de acordo com as disposições legais (Parágrafo Único, do Art. 20, Decreto Lei 2284, de 10.03.86) no percentual de 100% (cem por cento) da variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) ocorrido no período de março e abril.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAERN concederá aos seus empregados a título de produtividade, correspondente ao exercício do ano de 1985, os percentuais de 4% (quatro por cento) em maio e 2% (dois por cento) em novembro, aplicados sobre o salário básico vigente em abril e outubro do corrente ano, respectivamente.

4

art

cap

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam dispensadas as frações de centavos no resultado final do cálculo dos valores dos salários decorrentes da aplicação da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao empregado da CAERN que em caráter de substituição exercer função de chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus a gratificação de função atribuída ao cargo da chefia ou comissionado exercido, com todas as vantagens inerentes ao cargo em substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado que já exercer função gratificada, não poderá, em caso de substituição de chefia acumular 02 (duas) gratificações, ficando a critério do mesmo o direito de opção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As vantagens de que trata esta cláusula só terão validade no período de substituição, ficando a critério do empregado aceitar ou não a substituição mencionada.

CLÁUSULA QUARTA - A CAERN concederá, gratuitamente, aos seus empregados, transportes, no perímetro urbano, para mudança de local de residência, bem como transporte nas Cidades do Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, para percurso diário a partir de pontos previamente estabelecidos à Sede dos respectivos Distritos e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As linhas serão estabelecidas de comum acordo entre a CAERN e o SINDICATO, sendo utilizados 04 (quatro) ônibus para o Serviço de Transporte da Cidade do Natal, e veículos adequados nas Cidades de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, obedecendo os seguintes itinerários:

1. Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Cidade Satélite via Avenidas Rio Branco, Tavares de Lira, Cordeiro de Farias, Lima e Silva, Prudente de Moraes, N. S. da Candelária, Kennedy, Sen. Salgado

Filho, viaduto da Estrada de Ponta Negra, Av. do Jiqui e Conjuntos Pirangi I e II.

2. Sede do Distrito Metropolitano à Cidade da Esperança via Avenidas do Contorno, Rafael Fernandes, Fonseca e Silva, Mário Negócio, Av. 05, Interventor Mário Câmara, Capitão Mor Gouveia, Cidade Nova e bairro Felipe Camarão.
3. Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Soledade II via Avenidas do Contorno, Rafael Fernandes, Fonseca e Silva, Mário Negócio, Rua Felizardo Moura, Avenidas Tomaz Landim, Floriano Martins, Paulista, das Fronteiras, Nova Russas, Ruas Blumenau e Bonfim.
4. Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Nova Natal via Avenidas do Contorno, Rafael Fernandes, Fonseca e Silva, Mário Negócio, Ruas Tomaz Landim, Felizardo Moura, Floriano Martins, Itapetinga, Guararapes, da Chegança, dos Cabloquinhos e Flor de Moçambé.
5. Parque de Materiais ao Conjunto Pajuçara via Av. Capitão Mor Gouveia, Prudente de Moraes, Natal Veículos, Conjuntos Neópolis, Pirangi I e II, Avenidas Jiqui, Salgado Filho, Xavier da Silveira, Hermes da Fonseca, Bernardo Vieira, Felizardo Moura, Floriano Martins, Conjuntos CNBB, Panatis, Soledade II, Nova Natal, Gnamoré e Santarém.
6. Sede do Distrito do Oeste ao Conjunto Abolição IV via Avenidas Alberto Maranhão, João Cordeiro, Juvenal Lamartine, Delfim Moreira, Raimundo Nelson, Freire Coelho, Tarcisio Correia e Costa e Silva.
7. Sede do Distrito do Oeste ao Bairro dos Pintos via Avenidas Alberto Maranhão, João Marcelino, José Damião, Francisco Solon, Coelho Neto, Conjuntos Liber

*[Handwritten signatures and initials]*

dade I e II, Avenidas Pres. Dutra, Conjunto Ulrick Graf e Av. Francisco Mota.

8. Sede do Distrito do Seridó ao Conjunto Vila do Príncipe (campo de futebol) via Av. Cel. Martiniano, Rua Dr. Pires Ferreira, André Sales e Carlindo Dantas.
9. Sede do Distrito Serrano ao Riacho do Meio (rua Joel Praxedes) via Ruas da Independência, José Ferreira, São Benedito, Av. Getúlio Vargas, ruas 15 de Novembro, Hemetério Fernandes, Walfredo Gurgel, Antonio Elias, Joaquim Torquato, Estrada RN-177 e rua Jaime de Aquino.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica sob a responsabilidade dos Gerentes dos Distritos mencionados, a administração dos serviços previstos nesta Cláusula, que poderão expedir as instruções necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAERN não se oporá ao transporte dos empregados à sede do SINDICATO ou de suas Delegacias Regionais quando da realização de Assembléias devidamente convocadas, desde que esse transporte ocorra no horário normal dos percursos de que trata esta Cláusula, e que assim o desejar a maioria que dele usufruir, continuando os percursos previamente estabelecidos quando do término da Assembléia ou Reunião.

PARÁGRAFO QUARTO - A CAERN instituirá o benefício do vale transporte para os seus empregados, ficando dispensados de quaisquer ônus aqueles que percebam até dois salários mínimos, bem como aqueles que trabalham na operação das Captações, Estações Elevatórias de Água e/ou Esgoto, de Tratamento de Água e Reservatórios.

*caern*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CLÁUSULA QUINTA - A CAERN pagará aos seus empregados a título de prêmio por serviços prestados, a importância correspondente a 60 (sessenta) Valores de Referência Regional, vigente no ato de sua aposentadoria definitiva, concedida pelo órgão da Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA - A CAERN acrescentará aos vencimentos de cada empregado, 5% (cinco por cento) do valor mensal do seu salário base, por cada cinco anos de serviços prestados à empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A data base estabelecida para a contagem do tempo de serviço de que trata esta Cláusula, é 31.12.1975.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAERN concederá, mediante requerimento acompanhado do atestado de óbito, por morte do empregado, cônjuge, filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, quando homem e 21 (vinte e um) anos quando mulher, ou inválidos e dependentes habilitados e registrados na ficha funcional, auxílio funeral, correspondente a 20 (vinte) Valores de Referência Regional.

CLÁUSULA OITAVA - A CAERN concederá à título de gratificação de férias, por ocasião do retorno do empregado ao trabalho, obedecidos os cronogramas de pagamento da Companhia para cada mês, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado, desde que o mesmo não tenha optado pelo abono pecuniário previsto no Art. 143, da CLT.

CLÁUSULA NONA - A CAERN concederá ao SINDICATO no ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, 160 (cento e sessenta) bolsas de estudo destinadas aos empregados e seus dependentes, no valor de Cz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) cada, ficando o SINDICATO obrigado a comprovar perante a Companhia sua utilização.

*[Handwritten signatures and initials]*

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAERN concederá aos seus empregados a título de subsídio, no ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, 02 (dois) fardamentos completos (calça e/ou bermuda, camisa, sapato e/ou bota) para o trabalho, ficando a critério da Companhia o modelo e as características, além, das categorias funcionais a serem atendidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica obrigado o uso em serviço pelo empregado, do fardamento completo de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o reajustamento das funções gratificadas vigentes, com base no que for fixado para correção correspondente ao reajuste salarial da CAERN. X

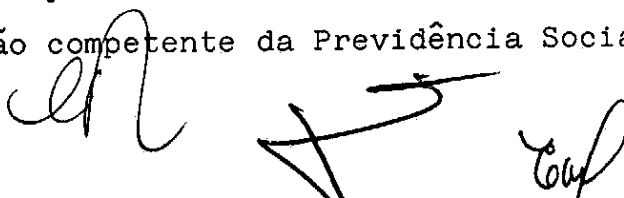
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CAERN fornecerá autorização para refeições aos empregados requisitados para prestação de serviços extras, desde que:

- a) os serviços sejam de caráter contínuo;
- b) sejam inadiáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAERN estabelecerá o limite mínimo de 01 (uma) hora para as refeições referidas nesta Cláusula, atendendo as disposições do Art. 71, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CAERN manterá contratos com entidades especializadas no tratamento do excepcional, visando o atendimento dos filhos excepcionais dos seus empregados, assumindo nos referidos Contratos o encargo com material didático necessário a reabilitação e integração do excepcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão beneficiados todos filhos excepcionais de empregados da CAERN, mediante apresentação de documentos comprobatórios da total dependência fornecidos por órgão competente da Previdência Social.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica assegurado aos empregados da CAERN promoção por antiguidade, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em decorrência de estudos a serem realizados pela CAERN e SINDICATO no Plano de Promoção e Acesso vigente.

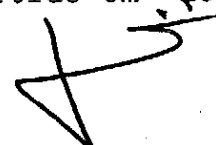
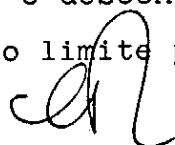
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CAERN assegura ao Presidente do SINDICATO, Secretário, Tesoureiro e mais um membro de Diretoria, ou dos demais órgãos de Representação ou Fiscalização, a ser escolhido de comum acordo entre a CAERN e SINDICATO, disponibilidades remuneradas, que se prendem aos salários, sem adicionais de insalubridade ou gratificações de funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde concedido pelo serviço médico competente e que vier a perceber da Previdência os benefícios de Auxílio Doença ou Aposentadoria por Invalidez, concedidos na forma do § 4º, Art. 35, do Decreto Federal de nº 77.077, de 24.01.76, a CAERN pagará a título de complementação salarial mensal e do 13º (décimo terceiro) mês de salário, a diferença entre a importância paga em benefício concedido e o salário base do cargo, sempre atualizado, a contar do início até o 12º (décimo segundo) mês de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se a semana de 05 (cinco) dias de serviço, ficando a critério da Companhia a distribuição do horário da jornada diária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho firmado entre a CAERN e o Empregado, fica a primeira autorizada a efetuar no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor em nome do empregado, até o limite permitido em Lei, originário de:

11



- a) Operação de crédito ou semelhantes, realizadas mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência ou privada, nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do SINDICATO, sob qualquer forma;
- b) Dano causado pelo empregado cujo montante tenha sido acordado entre este e a CAERN, ou SINDICATO, sendo obrigatório o desconto, independentemente de acordo, se o dano for causado dolosamente, legalmente caracterizado, desde que haja autorização expressa do Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CAERN quando solicitada expressamente atenderá às consultas formuladas pelo SINDICATO com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fins de determinação da produtividade, fornecendo ao mesmo os elementos solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será mantida a comissão permanente constituída de profissionais devidamente habilitados, na forma do Art. 195 e parágrafos, da CLT, representantes da CAERN, do SINDICATO e da CIPA, para a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade no âmbito da Companhia, recorrendo quando necessário ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata esta Cláusula fará periodicamente inspeções aos diversos setores da Companhia ou quando solicitada por uma das partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - À gestante fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 120(cento e vinte) dias após o término do prazo previsto no caput do Art. 392, da CLT, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CAERN manterá, através de Contratos, creches ou curso maternal, este na Cidade onde não houver creches, para os filhos dos empregados de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será incluído o pagamento de transportes se oferecido pela entidade de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Terá direito ao benefício que trata esta Cláusula, o empregado que comprovar o trabalho do outro cônjuge.

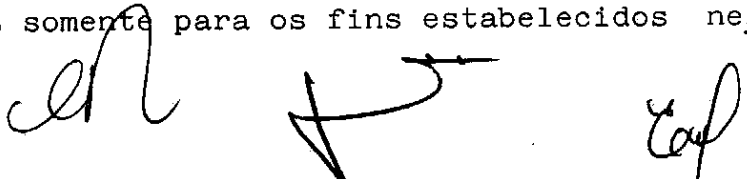
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN se obriga a remeter mensalmente para o SINDICATO cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, inclusive por aposentadoria, e os em benefícios, no mês anterior, constando dessas relações os cargos, os salários e as lotações dos referidos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica assegurado o reajustamento dos valores de diárias pagas aos empregados, por viagens em serviços, com base na variação da OTN(Obrigações do Tesouro Nacional).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CAERN através de sua Diretoria, se compromete a participar de pelo menos 01 (uma) reunião mensal com a Diretoria do SINDICATO, a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CAERN permitirá que o SINDICATO utilize os seus malotes para remessa de correspondência ou outros documentos, relacionados com as atividades sindicais, ao interior do Estado, onde existam esses serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SINDICATO, compromete-se a utilizar os malotes somente para os fins estabelecidos nesta Cláusula.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CAERN assegura aos empregados efetivos e suplentes da Diretoria e dos órgãos de representação e fiscalização do SINDICATO, com domicílio fora da Sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias, uma vez por mês, para possibilitar a participação nas reuniões do SINDICATO, desde que sejam previamente convocados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de Congressos, Conferências ou Encontros de Trabalhadores fora do Estado a licença de que trata esta Cláusula será pelo período de duração do evento, extensiva aos demais membros ou associados independentemente de domicílio, desde que escolhidos como Representantes do SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o SINDICATO obrigado a informar à CAERN os nomes dos participantes e a duração do evento com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CAERN permitirá a afixação de Boletins, Avisos e Comunicados do SINDICATO em pontos convenientes nos locais de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Ao empregado acidentado ou que tenha contraído doença pelo exercício da atividade funcional após alta médica, apresentar redução da sua capacidade de trabalho, será assegurado ao mesmo trabalho compatível e com a mesma remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido o benefício de que trata esta Cláusula, desde que o empregado apresente Laudo Pericial expedido através de órgão competente da Previdência Social, que comprove a sua incapacidade laborativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CAERN concorda em estender a estabilidade provisória de que trata o Art. 165 e seu Parágrafo Único, da CLT, aos titulares e suplentes da representação do Empregador nas CIPAS.

4      *[Handwritten signature]*      *[Handwritten signature]*      *[Handwritten signature]*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN se compromete a liberar o FGTS dos seus empregados não optantes em caso de morte ou invalidez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CAERN se compromete, no prazo de 06 (seis) meses, instalar refeitório nas sedes da Administração Central e do Distrito Metropolitano, respectivamente, e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, juntamente com o SINDICATO elaborar estudo visando a implantação do Plano de Alimentação do pessoal da CAERN, compatibilizando-o com o "Programa de Alimentação do Trabalhador", instituído pelo Governo Federal, através da DRT (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN concederá aos seus empregados a título de "Prêmio Decenal", licença remunerada de 30 (trinta) dias, a cada 10 (dez) anos de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao empregado que fizer jus a dois ou mais períodos do benefício de que trata esta Cláusula, somente poderá gozar 01 (um) período de licença em cada exercício, ficando a data de sua concessão a ser estabelecida em comum acordo com a sua chefia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CAERN se compromete negociar a incorporação ao salário dos empregados as horas extras trabalhadas, habitualmente, em período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, quando retiradas, com base no valor da hora extra atualizado, e com a intervenção do SINDICATO, a partir de 1983, ficando a concessão dos demais casos a critério da CAERN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Aos empregados da CAERN, de acordo com o Estatuto Social, fica garantida a distribuição de parcela não superior a 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado no exercício imediatamente anterior, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o

4

CR

→

Cauf

imposto sobre a renda, segundo critério proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, que deve levar em conta o salário, avaliação de desempenho, a assiduidade, a pontualidade, a disciplina e o tempo de serviço efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de que trata esta Cláusula, somente será efetuado após o arquivamento e a publicação da ata da Assembléia Geral que houver aprovado as contas da Diretoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CAERN se compromete a criar incentivos e facilitar o estudo supletivo de seus empregados, fornecendo instalações físicas e material didático.

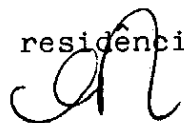
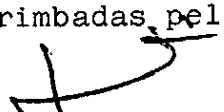
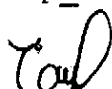
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fica assegurada a mulher empregada da CAERN, para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, durante a jornada diária de trabalho, a 02 (dois) descansos, sendo 01 (uma) hora no início do primeiro expediente e 01 (uma) hora no final do segundo expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CAERN permitirá o uso do seu serviço de reprografia pelo SINDICATO desde que:

- I - Os trabalhos da CAERN sejam prioritários;
- II - E que o material do SINDICATO seja previamente submetido à Chefia da Divisão a que se subordina o serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CAERN se compromete a atender pedido do empregado para acompanhar o outro cônjuge, em caso de transferência compulsória ou mudança de emprego, desde que se justifique a existência de vaga para o lugar pretendido, na Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CAERN concederá aos seus empregados a prorrogação até o final do mês, dos pagamentos das contas de água desde que sejam previamente identificadas como de sua residência e carimbadas pelo Setor competente.

1,   

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN concederá aos seus em pregados abono anual de 05 (cinco) dias de ausência não justificada ao serviço, desde que não sejam motivadas por faltas disciplinares e não ocorram em dias consecutivos.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte convenente infratora ao pagamento à outra parte, de multa de 02 (dois) valores de Referência Regionais vigentes, duplicados em caso de reincidência.

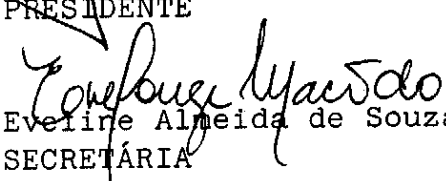
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O presente Acordo Coletivo terá vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 1986, com término em 30 de abril de 1987.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - E assim, por se acharem justas e acordadas firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual teor, para produzir os efeitos a que se destina.

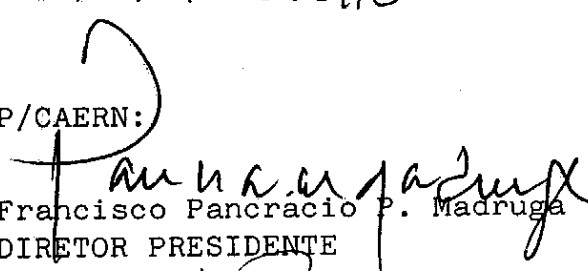
Natal/Rn, 14 de JULHO de 1986.

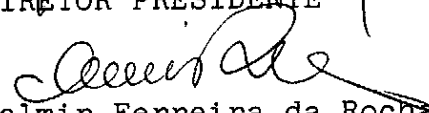
P/SINDICATO:

  
José Williams Vieira de França  
PRESIDENTE


  
Eveline Almeida de Souza Macêdo  
SECRETÁRIA

P/CAERN:

  
Francisco Pancrácio P. Madruga  
DIRETOR PRESIDENTE

  
Valmir Ferreira da Rocha  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

1ª - Nome:   
CPF : 098-272.064-0  
End : RUA. PROGRESSO N.º 66

2ª - Nome: Carlos Veloso Farias  
CPF : 019.898.984-91  
End: Av. PIMENTA DE MORAIS 1160 - TIRO1